



Lei nº 3.840 de 19 de FEVEREIRO de 2009  
Complementar

Cria dispositivo na Lei Complementar nº 3.820, de 09 de dezembro de 2008, que “ Revoga a SEÇÃO IV, com os seus arts. 165 e 166, do CAPÍTULO XV, da Lei Complementar nº 3.608, de 4 de janeiro de 2007, que ‘Dá nova redação ao Código de Obras e Edificações de Teresina e dá outras providências’ ”.

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 3.820, de 09.12.2008, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 2º Fica restabelecida a vigência das disposições para o licenciamento e das diretrizes para a implantação de Estações de Rádio Base – ERBs, fixadas pelos arts. 3º e 4º, da Lei Municipal nº 3.273, de 2 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a instalação de estações de rádio base e equipamentos afins de rádio, televisão, telefonia e telecomunicações em geral no Município de Teresina”.

**Art. 2º** Fica renumerado para “Art. 3º” o art. 2º, da Lei Complementar nº 3.820, de 09.12.2008, mantendo-se a sua redação original.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de fevereiro de 2009.

  
**SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano dois mil e nove.

  
**CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo